



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.549 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO
RETROATIVO DO REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento retroativo do reajuste concedido aos profissionais do magistério público municipal, conforme disposto na Lei Complementar nº 1.541, de 26 de junho de 2025, em conformidade com o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º O reajuste a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2025**, assegurando-se aos profissionais do magistério público municipal o recebimento das diferenças retroativas devidas, na forma de parcela única.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhata-MG